



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano V • Nº 2422

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO Nº 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Estância e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

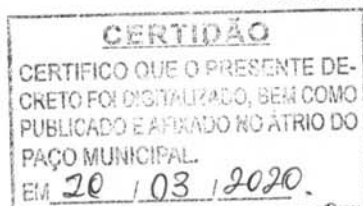


## Decretos



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 2020



*Genilson Andrade Oliveira*  
Genilson Andrade Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.819

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Estância, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942  
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Estância.

**Artigo 2º** – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Estância, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário Municipal da Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§ 1º – Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Estância, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942  
Site: [www.estancia.se.gov.br](http://www.estancia.se.gov.br) – CNPJ: 13.097.050/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Artigo 3º** – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo indeterminado, das seguintes atividades:

**I** – Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins;

**II** – Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

**Artigo 4º** – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo indeterminado, as seguintes restrições:

**I** – Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, atentando-se a distância média de 2,00 metros para cada mesa, obedecendo aos horários de funcionamento dos supracitados estabelecimentos das 08:00 às 20:00 h, com normalidade de entrega e retirada de alimentos nos próprios estabelecimentos em horários livres.

**II** – Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942  
Site: [www.estancia.se.gov.br](http://www.estancia.se.gov.br) – CNPJ: 13.097.050/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

**III** – Fechamento de academia, centro de ginastica e estabelecimentos similares;

**IV** – Funcionamento de equipamentos de alimentação e bebidas, meios de hospedagem e prestadores de serviços turísticos e similares na região das praias do Abaís, Praia do Saco e Porto do Mato;

**Artigo 5º** – Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

**Artigo 6º** – Recomenda-se as pessoas jurídicas de direito privado (indústrias, restaurantes, bares, comércios dentre outros estabelecimentos), quanto a adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre, sintomas respiratórios e de gripe, bem como a recomendação do afastamento dos funcionários com 60 (sessenta) anos acima, optando pela produção laboral do teletrabalho em casos específicos, e os funcionários que apresentem os sintomas supracitados neste Decreto sejam liberados e fiquem em processo de quarentena por no mínimo 14 (quatorze) dias.

**Artigo 7º** – Recomenda-se as pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Artigo 8º** – Recomenda-se a toda a população em geral a atenção pela realização rotineira de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros de suas residências, bem como a recomendação para que as pessoas que possuem 60 (sessenta) anos ou mais e as crianças, sendo estes considerados grupos etários vulneráveis ao CODVID-19, para que

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942  
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

evitem o trânsito em feiras livres, supermercados, estabelecimentos comerciais no geral, permanecendo em casa ou em locais seguros até o devido controle da Pandemia.

**Artigo 9º** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 10** – Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, em 20 de março de 2020.**

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE

**GENILSON ANDRADE OLIVEIRA**

Procurador-Geral do Município de Estância/SE

Decreto nº 6.819/2017